

PROCESSO N° 908/18

PROTOCOLO N° 14.953.606-0

DATA: 01/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 05/19

APROVADO EM 21/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à  
Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com  
determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1351/18, de 04/09/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Nossa Senhora Medianeira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Mariana, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pedro Salomão, 360, município de Santa Mariana. É mantido pelo Colégio Nossa Senhora Medianeira S/C Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 4046/18, de 28/08/18, pelo período de 06/05/18 a 06/05/23. (fl. 165)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 4925/07, de 30/11/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 486/14, de 23/01/14, com base no Parecer CEIF/CEE n° 234/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 143)

PROCESSO N° 908/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3626/00, de 05/12/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3080/02, de 25/07/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3821/14, de 29/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 122/14, de 18/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/07/12 a 25/07/17. (fl. 121)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 30/18 e n° 31/18, de 27/03/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 02/05/18, constatando a veracidade das declarações, para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 145, 157 e 123, 133)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2904/18, de 28/08/18, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 161)

Ao protocolado foram apensados cópia da Resolução Secretarial n° 4046/18, justificativa do atraso do pedido de renovação dos cursos, informação sobre adequação do banheiro adaptado, certificado de graduação dos docentes de Artes e Filosofia e o quadro de Avaliação Interna. (fls. 165 a 170)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Infraestrutura**

A instituição é uma construção de três pisos, uma está no nível térreo da rua, outra um pouco abaixo, tendo um leve acive e ainda um 1º andar. (...)

PROCESSO N° 908/18

**Biblioteca:** localizada em uma sala no 1° andar, um pouco pequena, porém abriga a quantidade de acervo existente na instituição. O acervo atende os cursos em questão. O sistema de ensino adotado pela instituição conta também com uma biblioteca virtual, onde todos os alunos possuem acesso. (...)

**Laboratório de Ciências:** sala ampla, arejada e bem iluminada, possui bancada e pia, bancos, armários e os materiais disponíveis estão adequados e atendem as necessidades dos cursos em questão. (...)

**Espaço para Educação Física:** possui uma quadra de esportes coberta e com piso emborrachado. A quadra está em ótimas condições de uso. (...) A quadra fica no piso abaixo do térreo e o acesso é feito por uma leve rampa. (...)

**Acessibilidade:** conta com acesso através de rampas. Está adequando um projeto para um banheiro adaptado para deficientes. Justificou que até o presente momento não teve a necessidade, mas se houver, a turma será remanejada para o piso térreo. (...)

**Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com vigência até 20/04/2019. (...)

**Laudo da Vigilância Sanitária** vigente até 27/02/19.

A **avaliação interna** encontra-se, à fl. 170, conforme quadros abaixo:

Ensino Fundamental:

	Ano Sêrie Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano					
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017					
FUNDAMENTAL	6º ano	20	20	29	33	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01	02	-	-	-	-	-	-	20	19	29	32	29
	7º ano	21	22	24	32	29	-	-	-	-	-	02	01	-	-	01	-	03	-	01	02	19	18	24	31	26					
	7ª Série	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-					
	8ª Série	22	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	22	20	-	-	-					
	8º ano	-	16	18	25	33	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	-	-	-	02	-	15	18	25	30					
	9º ano	-	-	21	17	28	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	01	-	-	21	16	26					

PROCESSO N° 908/18

Ensino Médio:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
MÉDIO 1º ano	17	22	20	17	17	-	-	-	-	-	-	-	02	01	02	02	-	02	02	02	03	17	18	17	13	12
2º ano	22	17	19	20	16	-	-	-	-	-	02	-	-	04	01	-	-	-	01	01	20	17	19	15	14	
3º ano	17	23	17	18	16	-	-	-	01	-	02	02	-	02	-	-	03	-	-	-	15	18	17	15	16	

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 02/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 158 e 134)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 146 e 122, são parte integrante do Volume II, e possuem as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, às fls. 153, 130, 167 e 169, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos com atraso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 166, conforme segue:

(...) O atraso na solicitação do Processo de Renovação do Reconhecimento dos cursos se deu por conta de diversas mudanças de colaboradores tanto no âmbito administrativo quanto no pedagógico, levando um período considerável para treinamento dos mesmos, sendo estes os responsáveis pelo referido processo.

Diante da ausência de recursos de acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

PROCESSO N° 908/18

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento dos cursos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nossa Senhora Medianeira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Mariana, mantido pelo Colégio Nossa Senhora Medianeira S/C Ltda., pelo prazo de cinco anos, 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora Medianeira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Mariana, mantido pelo Colégio Nossa Senhora Medianeira S/C Ltda., de 25/07/17, excepcionalmente, a 31/12/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

b) providenciar a acessibilidade dos banheiros.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

PROCESSO N° 908/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR em exercício